



SECÇÃO CONSULAR DA
EMBAIXADA DE PORTUGAL
PEQUIM

Lista dos documentos a apresentar pelos requerentes de um visto de curta duração (Trabalho sazonal por período igual ou inferior a 90 dias) na China:

1. Formulário de pedido de visto nacional (preenchido na íntegra e assinado pelo requerente).
2. Duas fotografias iguais a cores, sem alterações digitais (tamanho 3.5 x 4.5 cms), com boa resolução e com boas condições de identificação do requerente. Não serão aceites fotografias que comprometam a visualização do rosto por inteiro do interessado, como chapéus, bonés, gorros, cabelos, brincos, etc.
3. Passaporte com validade mínima de 3 meses após a data prevista para o regresso (com, pelo menos, duas páginas livres).
4. Fotocópia do passaporte (designadamente dos dados biográficos e páginas com carimbos).
5. Cópia das páginas de identificação de passaportes e vistos anteriores.
6. (*Nacionais não chineses*) Comprovativo de residência legal na China. Deverá ser apresentada cópia legalizada dos títulos de residência ou vinhetas de visto válidas na China com validade mínima superior em três meses à data pretendida de saída de Portugal.
7. Certificado de registo criminal emitido pela autoridade competente do país de nacionalidade do requerente ou do país em que resida há mais de 1 ano. Este certificado deverá ter sido emitido há menos de 90 dias e ser traduzido para português e certificado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China e pela Embaixada de Portugal na China.
8. Requerimento para consulta do registo criminal português pelo SEF (não aplicável a menores de 16 anos).
9. Seguro de viagem válido, que permita cobrir despesas relacionadas com questões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento em caso de morte.
10. Cópia de título de transporte de regresso.
11. Declaração comprovativa de meios de subsistência ou termo de responsabilidade (pela empresa que contrata), acompanhados de outra documentação financeira relevante (extratos bancários, etc.), tal como disposto no Artº 11 e 52 da Lei 23/2007 e na Portaria 1563/2007. Para efeitos de prova de meios de subsistência, serão considerados os meios provenientes de contrato ou promessa de contrato de trabalho.



SECÇÃO CONSULAR DA
EMBAIXADA DE PORTUGAL
PEQUIM

12. Comprovativo das condições de alojamento em Portugal (ou termo de responsabilidade).

13. Contrato ou promessa de contrato de trabalho válidos para o exercício de trabalho sazonal celebrado com empresa de trabalho temporário ou empregador estabelecido em território português. Deverá estar identificado o local, o horário e o tipo de trabalho, bem como a respetiva duração, a remuneração a auferir e a duração das férias pagas a que tenha direito.

13.1. Caso se trate de profissão regulamentada, deve preencher as condições previstas na legislação nacional para o respetivo exercício.

14. Comprovativo de que dispõe de proteção adequada na eventualidade de doença ou seguro médico/saúde.

15. Declaração emitida por entidade competente para a verificação dos requisitos do exercício de profissão que, em Portugal, se encontre sujeita a qualificações especiais (quando aplicável).

Nota: Sem prejuízo de prazos mais curtos previstos na lei, o prazo para a decisão sobre o pedido de visto nacional de Residência é de 60 dias e para visto nacional de Estada Temporária é de 30 dias. Estes prazos suspendem-se sempre que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) solicitar documentação ou informação adicional.

Nota 2: O nacional chinês que tenha sido admitido com um visto de curta duração para trabalho sazonal por período igual ou inferior a 90 dias nos últimos cinco anos – e que tenha cumprido o disposto na lei quanto a entrada e permanência em território nacional – beneficia de procedimento simplificado na concessão de novo visto deste tipo. Designadamente, é dispensado de apresentar documentos referentes ao alojamento e título de transporte de regresso, devendo o seu pedido ser decidido num prazo de 15 dias.

Nota 3: Setores abrangidos – agricultura, produção animal, caça, floresta, pesca, alojamento, restauração, indústria alimentar, bebidas, tabacos, comércio por grosso e retalho, construção e transportes terrestres.

Nota 4: A não apresentação de qualquer um dos documentos necessários implica a sua devolução ao interessado sem análise. Por outro lado, o fato de serem apresentados todos os documentos necessários não implica a concessão automática do visto.

Nota 5: A Embaixada reserva-se o direito de solicitar informações / documentação adicional e, se necessário, entrevistar o candidato.